



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Memorando nº 87/2024/GCDC

Manaus, 09 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Delegado Péricles
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJAM

Assunto: Substitutivo do PL nº 805/2023

Cumprimentando cordialmente, solicita de Vossa Senhoria, a inclusão do presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 805/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO
Deputado Estadual - MDB
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - COMAPA



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.035779

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2024 10:41:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D35757E50011734C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº /2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CRISTIANO D'ANGELO. (MDB)

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 1º Fica acrescido a Seção XI, Do Transporte, à Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

...

Seção XI

Do Transporte

Art. 28-H Fica permitida a utilização, por veículos particulares transportando pessoas com transtorno do espectro autista, nas faixas exclusivas de ônibus.

Art. 28-I Somente serão permitidos a utilização de faixas exclusiva de ônibus, os veículos que estiverem legalmente cadastrados e autorizados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo único. A utilização da faixa exclusiva fica restrita ao tempo de distância suficientes e necessários ao embarque ou desembarque das pessoas que se encontrem nas condições previstas no *caput* deste artigo. (NR).

..."

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, no âmbito do estado do Amazonas, providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar – Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.035779

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2024 10:41:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6E0055980011734D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Setembro de 2024.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO
Deputado Estadual



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar – Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.035779

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2024 10:41:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6E0055980011734D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.764 de 27/12/2012 determinou que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

O Projeto de Lei que ora submeto ao plenário desta Casa Legislativa tem a finalidade de atender, às pessoas com transtorno do espectro autista nas faixas exclusivas de ônibus. O Projeto pretende proporcionar segurança e atender às necessidades de deslocamento, com maior comodidade e mais eficiência, de pessoas transportadas em veículos particulares que apresentem deficiência e/ou dificuldade de locomoção.

Os indivíduos com TEA possuem comprometimento na comunicação, sociabilização e a imaginação. Desta forma, apresento esta proposta, que acredito atender ao interesse público da população com dificuldade deambulação que necessite embarcar ou desembarcar nas vias da cidade.

Diante do exposto, recomendo aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Setembro de 2024.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO

Deputado Estadual



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar – Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.035779

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2024 10:41:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6E0055980011734D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.035779
Data 09/09/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.035779

Origem

Unidade: DEP. CRISTIANO DANGELO
Enviado por: ANDRÉIA BASTOS DA SILVA
Data: 09/09/2024

Destino

Unidade: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de: PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: SUBSTITUTIVO AO PL Nº 805/2023